PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de **R$ 314.442,96 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos.)** destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
17.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
13.122.0009.1456	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	20.000,00
13.122.0009.2455	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	26.831,46
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	107.040,00
13.392.0033.2456	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	45.438,00
13.392.0025.2457	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE**		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1000	3.000,00

TOTAL R$ R$ 314.442,96 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.).

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 208.464,96 (Duzentos e Oito Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
17.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT**		
13.392.0033.1456	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000	81.633,50
13.392.0033.2455	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE**		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	25.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	76.831,46
13.392.0033.2456	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	10.000,00
13.392.0025.2457	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES IDE APOIO À JUVENTUDE		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	1000	15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

	PESSOA FÍSICA		

TOTAL R$ 208.464,96 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
13.	**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP**		
13.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP**		
13.243.0012.6.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	105.978,00

TOTAL R$ 105.978,00 (CENTO E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 2703/2021, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 3052/2024, de 20/12/2024.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei Municipal nº. 3037/2024, de 11/07/2024, alterados pela Lei Municipal nº. 3053/2024, de 20/12/2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 314.442,96 (Trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

noventa e seis centavos.)), referente ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude que necessita de reprogramação orçamentária.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 13 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ